



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

TERMO DE REFERÊNCIA

PA 4277/2019

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Material Gráfico para o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os Conselhos Regionais de Enfermagem, criados pela Lei 5.905/1973, são Autarquias Federais com a prerrogativa de fiscalização do exercício profissional. O Coren/ES possui jurisdição em todo estado o do Espírito Santo, onde também realiza o registro de profissionais.
- 2.2. A presente contratação se justifica pela necessidade de aquisição de capas para processos de inscrição de Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Especializações, permitindo ao Setor de Atendimento - da Sede e das Subseções do Coren/ES - o desempenho de suas atividades típicas, realizando o registro desses profissionais, e a guarda da documentos pertinentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei 8.666/1993, suas alterações e demais normas pertinentes.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1. O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados por empresas especializadas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1. Tabela I – Especificações do Objeto

Lote Único		
Item	Descrição	Quant
1	Capa para processo, papel cinza, 24cm x 33cm (fechado), 48 x 33cm (aberta), papel offset 240 g/m ² , impressão em tinta preta (logomarca, inscrição "ESPECIALIZAÇÃO", espaço para identificação do curso, categorias, espaço para identificação do número e nome), conforme Anexo 1.	500
2	Capa para processo, papel azul, 24cm x 33cm (fechado), 48 x 33cm (aberta), papel offset 240 g/m ² , impressão em tinta preta, (logomarca, inscrição "INSCRIÇÃO DEFINITIVA" e "TÉCNICO DE ENFERMAGEM", espaço para identificação do número e nome), conforme Anexo 2.	3500
3	Capa para processo, papel vermelho, 24cm x 33cm (fechado), 48 x 33cm (aberta), papel offset 240 g/m ² , impressão em tinta preta (logomarca, inscrição "INSCRIÇÃO DEFINITIVA" e "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", espaço para identificação do número e nome), conforme Anexo 3.	300



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

4	Capa para processo, papel verde, 24cm x 33cm (fechado), 48 x 33cm (aberta), papel offset 240 g/m2, impressão em tinta preta (logomarca, inscrição "INSCRIÇÃO DEFINITIVA" e "EN-FERMEIRO", espaço para identificação do número e nome), conforme Anexo 4.	1500
---	--	------

- 5.2. O material deverá ser transportado em segurança, sem o prejuízo de seu conteúdo, em embalagens lacradas. As capas deverão ser embaladas em pacotes, com 100 unidades cada, e os pacotes deverão ser acondicionados em caixas.
- 5.3. Os dados de identificação do material entregue deverão estar discriminados não apenas na nota fiscal, mas também na parte externa das embalagens (pacotes, caixas etc.).
- 5.4. Será enviado à CONTRATADA 1 (um) modelo de cada item para fins de identificação da cor.

6. DOS PRAZOS

6.1. Prazo para o início da execução do objeto

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá proceder a execução dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço, que se dará após a assinatura do contrato.
- 6.1.2. Antes do início da confecção do material, a contratada deverá enviar amostras à CONTRATANTE para fins de aprovação.

6.2. Informações sobre a prova

- 6.2.1. A CONTRATADA deverá enviar amostras do material a ser confeccionado para aprovação da CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

6.3. Prazo de execução do objeto

- 6.3.1. O material deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE no prazo de 30 dias da emissão da ordem de serviço.
- 6.3.2. Caso o objeto não seja executado no prazo acima determinado, ou ainda surjam novas falhas, estará a CONTRATA incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste documento, e na própria Lei 8.666/1993, no que couber.

6.4. Prazo para correção dos serviços

- 6.4.1. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de formalização do pedido.

7. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Estratégia de suprimento

- 7.1.1. A entrega do material de dará em uma única parcela.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 8.1. A contratação será do tipo menor preço, e terá como regime de execução a empreitada por preço global. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.
- 8.2. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIS, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), custos decorrentes do acompanhamento das reformas, encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.4. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O material deverá ser entregue na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.
- 9.2. As datas e horários serão definidos pela CONTRATANTE e informados com antecedência pelo fiscal do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os materiais fornecidos e os serviços prestados serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.
- 10.2. Caso seja detectado algum problema no material, ou em seu fornecimento, será levado formalmente ao conhecimento da CONTRATADA.
- 10.3. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará a qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada.
- 10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não realizar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.6. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento do objeto, e da documentação pertinente, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para o **recebimento provisório**.
 - 10.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 10.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - a) Caso a verificação não ocorra tempestivamente, o recebimento provisório considerar-se-á realizado no dia de esgotamento do prazo.
- 10.7. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório do objeto, o gestor do contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 10.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização para, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar à CONTRATADA, por escrito, as cláusulas contratuais pertinentes e as correções a serem realizadas;



- 10.7.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.7.3. Comunicar à empresa que emita a nota fiscal/fatura com o exato valor dimensionado pela fiscalização.
- 10.8. Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para emitir a Nota Fiscal/Fatura, que será encaminhada ao Setor Financeiro para fins de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas no contrato, de sua responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nem, a qualquer tempo, das garantias concedidas.
- 10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.11. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá:
- 11.2. Executar o objeto rigorosamente de acordo com especificações, condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste documento, seus anexos, no contrato e na proposta – com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas – estando sua aceitação sujeita à aprovação da CONTRATANTE.
- 11.3. Manter em seu quadro de pessoal empregados suficientes para prestação ininterrupta dos serviços, não sendo férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão motivos para a interrupção dos mesmos. Os prestadores de serviço não possuirão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, o atendimento dos pré-requisitos a que se condiciona sua contratação.
- 11.5. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre ao direcionamento da CONTRATANTE.
- 11.6. Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 11.7. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, técnico e humanos necessários ao atendimento satisfatório do objeto.
- 11.8. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, dentro prazo determinado.
- 11.9. Proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **3 (três) dias úteis** da data de formalização do pedido.
- 11.10. Prestar esclarecimentos ao Coren/ES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam.
- 11.11. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações.
- 11.12. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais fornecidos ou no decorrer da prestação dos serviços, comunicando à CONTRATANTE - por escrito, e em tempo hábil - possíveis atrasos, paralizações e a impossibilidade de execução dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 11.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou materiais empregados, quando comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE.
- 11.14. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução do objeto, levando em conta os quantitativos contratados e os níveis de qualidade exigidos.
- 11.15. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, arcando com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive o salário de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e encargos sociais.
- 11.16. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços.
- 11.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas por meio de empregados treinados, habilitados e devidamente qualificados para execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 11.17.1. Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.
- 11.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.
- 11.19. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 - 11.19.1. A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 11.20. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 11.21. Executar os serviços atendendo aos parâmetros normativos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais normas pertinentes, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos mesmos, e assegurando à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 11.23. Responder – administrativa, civil e penalmente – por quaisquer danos, perdas ou prejuízos – materiais, corporais ou morais – causados à CONTRATANTE ou a terceiros – por dolo ou culpa, mediante ação ou omissão – responsabilizando-se inclusive por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos em decorrência da execução do objeto desta contratação, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 11.24. A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

- 11.25. Disponibilizar notas fiscais/faturas com a descrição detalhada dos serviços prestados.
- 11.26. Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, junto à Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico das atividades realizadas no mês anterior.
- 11.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais, em até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato, seus anexos.
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
- 12.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 12.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 12.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 12.8. Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 12.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
 - 13.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
 - 13.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:



- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
 - c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 13.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

14. DA REGULARIDADE FISCAL

- 14.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.2. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 14.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.5. Será exigido:
- 14.5.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - 14.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
 - 14.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
 - 14.5.4. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- 14.6. Alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega dos materiais.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho ou similar, que vigorará até a completa execução do objeto, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, prorrogado nos termos da lei.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, considerando-se para estes fins a data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” pelo fiscal do contrato (vide item 10), a partir da qual correrá o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis** de seu recebimento.
- 18.2. Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**.
- 18.3. O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 18.4. A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.
- 18.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 18.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa não acordada no contrato que venha a ser efetuada pela CONTRATADA.
- 18.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril 2008 (atualizado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 18.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 18.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até



que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 18.10. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 18.11. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes.
- 19.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.
- 19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05 de 25 de maio de 2017.
- 19.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 19.7. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 19.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 19.11. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.12. O Fiscal Técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.13. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren/ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 19.14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.17. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.
- 19.18. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 20.1. A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.



21. DAS PENALIDADES

- 21.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 21.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
 - 21.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 21.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 21.2.1. Advertência;
 - 21.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.
 - 21.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 21.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 21.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 21.5. Com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a empresa e a adjudicatária que:
- 21.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.5.2. Apresentar documentação falsa;
 - 21.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 21.5.4. Não manter a proposta;
 - 21.5.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 21.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.5.7. Fizer declaração falsa;
 - 21.5.8. Cometer fraude fiscal.
- 21.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 21.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren/ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 (Serviços Gráfico e Editoriais).



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

23.1. Leonardo Lopes Vallim – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória/ES, 4 de fevereiro de 2020.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

AUTARQUIA FEDERAL

COREN - ES

Nº FLS.: 05

RESPONSÁVEL

ESPECIALIZAÇÃO

- ENFERMEIRO
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº : _____ / _____

NOME: _____




Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

AUTARQUIA FEDERAL

COREN - ES

Nº FLS.: 07

RESPONSÁVEL 

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº : _____ / _____

NOME: _____



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

AUTARQUIA FEDERAL

COREN - ES

Nº FL: 08

RESPOSTA

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº : _____ / _____

NOME: _____



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

AUTARQUIA FEDERAL

COREN - ES

Nº FLS.: 06

RESPONSÁVEL

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

ENFERMEIRO

Nº : _____ / _____

NOME: _____
